



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte / Departamento de Cultura

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência Visa orientar a contratação, por inexigibilidade de Licitação, da **BANDA NA MADRUGADA para apresentação de show musical no Coité Folia 2025, no dia 02 de maio, no município de Conceição do Coité-Ba.**

1.2 Estabelece também normas gerais e específica, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação

O Coité Folia surgiu e foi incorporado definitivamente ao calendário cultural de Conceição do Coité. Este ano a produção do evento mantém sua preocupação especial com o repertório musical e preferência de gosto popular da região atendendo a expectativa da comunidade, com shows musicais com artistas de renome e também valorização de artistas locais. São esperadas mais de 20 mil pessoas por dia no evento que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de maio de 2025. Partindo disto, a escolha dos (as) artistas se deu levando em conta sua identidade cultura, aceitação pela crítica especializada, consagração pela opinião pública e/ou critica especializada e o preço dentro do praticado e das possibilidades do município. Vale salientar que essa festa, além da diversão e lazer, trás ainda divisas econômicas para o município, na medida em que há uma grande movimentação, principalmente para o setor hoteleiro e alimentício, geração de centenas de empregos temporários e consolidação do Município no cenário cultural baiano. Com este objetivo, o evento busca incentivar e incrementar cada vez mais o desenvolvimento do turismo de lazer e a promoção cultural da nossa região. Considerados os aspectos e a singularidade das contratações e observadas as disposições da legislação pertinente, justifica a contratação dos artistas.

2.2 Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

Conforme preleciona o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação: *“parece útil a classificação das obrigações adotada pelo Direito Civil em três grupos: obrigações de dar, fazer e não fazer, para situar com maior precisão o objeto da contratação de que se cuida no art. 74, inciso II. A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo intuitu personae, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado”*.

É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema *Ronny Charles Lopes Torres*:

Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a **subjetividade** natural ao gosto pelas artes.

A contratação dos serviços ora propostos será pelas disposições contidas no **inciso II, do art. 74, da Lei nº14.133/2021** à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Constata-se que a **BANDA NA MADRUGADA** comprova que possui vasta atuação na área de apresentação musical, razão qual se entende que os artistas são profissionais.

2.3 Do empresário exclusivo

A Lei de Licitações nº 14.133/21 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o §2º, *in verbis*:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pela leitura supra, deve-se apresentar contrato de exclusividade, registrado em cartório, através do qual fique garantido ao agenciador ampla e irrestrita representação para todos os eventos em que o artista venha a se apresentar, conforme segue em anexo.

Neste sentido, a Instrução n. 02/2005 do TCM/BA, posteriormente alterada pela Instrução n. 001/2017, ainda aplicada ao caso, estabelece nos arts. 3º, VI e VII, 6º e 8º, o seguinte:

Art. 3º Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

(...)

VI. documento, **registrado em cartório**, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante.” (destaques no original)

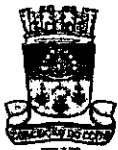
VIII.

Art. 6º. O Contrato será celebrado entre o Município e a empresa, banda, grupo musical ou artista, ou com o seu empresário, quando ocorrer o vínculo de exclusividade de que trata o inciso VI, do art. 3º desta Instrução. (destaques no original)

Art. 8º. O vínculo de exclusividade a que se refere o art. 6º deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes. (destaques no original)

2.4 Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 14.133/21 no inciso II do art. 74 preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública. Cabe destaque, porém, ao fato de que o artigo 3º, V, da **Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, ainda aplicada ao caso, que orienta órgãos Municipais sobre a contratação de bandas, profissionais ou empresas do setor artístico, estabelece que a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de ***“documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional”***.

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

Diante disso, seguem, em anexo, comprovação do reconhecimento da **BANDA NA MADRUGADA** pela mídia especializada ou pela opinião pública local e regional, a fim de comprovar o reconhecimento.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de artista por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no **inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II.

3.2. O procedimento observado obcede ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal Nº 4180 de 23 de março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



4. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	DATA/HORA	V. TOTAL
1	Apresentação de show musical da BANDA NA MADRUGADA no Coité Folia 2025.	UND	1	02-05-2025 / 17h:30	R\$ 11.000,00

4.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**

5. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se pois há a comprovação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos em anexos, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

A temática do evento, por se tratar apresentação ao vivo, alusiva a cultura musical da região, optou também pela seleção de artistas locais (do estado) para atender as demandas das programações:

A performance característica para essa finalidade;

Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas regionais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho.

Consagração do artista por meio da opinião pública, bem como alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flayers e comprovações).

É de suma importância a inclusão de artistas regionais que desenvolvam suas atividades culturais no Município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim a possibilidades de alternativas de serviço para os mesmo, contribuindo de forma significativa economia da cultura.

4.t.7. Logo, com o objetivo de propiciar formação, lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a estilos e manifestações culturais independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da **BANDA NA MADRUGADA**, cujo apontamento deu-se através de entrevistas informais com a população de faixa etária diversa e representantes da população deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



5.2 Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente do empresário que intermedia a contratação e o documento que atesta sua exclusividade.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

A representação da **BANDA NA MADRUGADA**, apresentou proposta de **R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)** para realizar a **apresentação artística musical**, o qual a representação exclusiva da mesma, o qual deverá ser comprovado por meio de pesquisa em Contratações similares ou mesmo por apresentação — POR PARTE DA CONTRATADA, de notas fiscais que comprovem a exequibilidade do Objeto com o valor apresentado, evitando assim infortúnios a execução da apresentação, bem como danos ao erário público.

6.1. Fora apresentadas notas fiscais e extratos de contratos do artista em outros entes públicos, nos quais notadamente são similares ao valor proposto.

6.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

<i>Serviço</i>	<i>Local</i>	<i>Duração</i>	<i>Tipo de Apresentação</i>
Apresentação de show musical da BANDA NA MADRUGADA no Coité Folia 2025, no dia 02 de maio.	<i>Circuito Coité</i> <i>Coité Folia / Conc.</i> <i>do Coité-BA</i>	<i>02h:00</i>	<i>Trio Elétrico</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



7.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

7.5. Os Serviços deverão ser executados no Município de Conceição do Coité/BA, na data e horário contido nesse termo.

7.6. No valor pago pela apresentação está incluso; **Transporte (aéreo e/ou terrestre), Alimentação cachê dos artistas, equipe técnica, equipe de apoio e da empresa detentora de exclusividade, pirotecnia e efeitos, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

7.7. Ficará a cargo desta Administração Pública: **Abastecimento de Camarim, trio elétrico, luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.**

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação **BANDA NA MADRUGADA para realização de show musical no Coité Folia 2025, no dia 02 de maio.**

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos são:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Certificado de Regularidade do FGTS;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório; (se for o caso)
10. Comprovação de mídia especializada ou opinião pública.
11. Justificativa de preço

10. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Uelique De Oliveira Mascarenhas**, especialmente designado; nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail dcult@conceicaodocoite.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste Município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da exigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será feito em **PARCELA ÚNICA**, após a apresentação artística emissão da nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da contratante.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

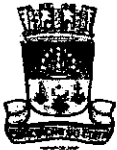
11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / 2020-PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, apresentada pela empresa **EXIMIUS EVENT TECH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.658.221/0001-29**, que detém o contrato de exclusividade da **BANDA NA MADRUGADA**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de **60 (SESSENTA) DIAS** a contar da assinatura do termo de contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

15.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

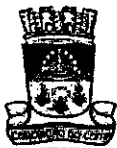
15.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

15.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

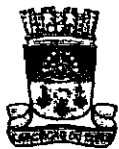
16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



- 16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- 16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.6 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



19. DAS SANÇÕES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

20.2. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

20.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

20.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

20.5. O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

20.6. O Município de Conceição do Coité- Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 4180 de 23 de março de 2023

Conceição do Coité – BA, 29 de abril de 2025.


Egnaldo dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte